



**“A APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.764/2012 PARA CRIANÇAS COM
TEA NO CONTEXTO ESCOLAR: UM ESTUDO DE CASO NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN”**

Hilda Maria de Freitas Neta ¹
Joana Darc Sena Lima ²
Kyvia Jordania de Souza Soares ³
Maria Dalvanir de Queiroz Oliveira⁴

As discussões que envolvem as políticas de proteção a pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), apesar de recorrentes em nossa sociedade, ainda não são efetivamente concretizadas na prática. A Constituição Federal/1998 em seu art. 1º, inciso III, traz como uma de suas prioridades “Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. No entanto, a redução das desigualdades sociais posta nesse documento, percorre um caminho espinhoso até que se consolide.

Partindo desse pressuposto e instigados em conhecer mais a fundo as políticas públicas de inclusão, nosso trabalho foca-se no estudo da Lei n. 12.764/2012- Lei Berenice Piana, objetivando demonstrar como acontece a inclusão ou não inclusão dos estudantes com autismo em sala de aula, bem como a aplicabilidade e efetividade da mencionada lei nesse processo. Para melhor compreensão acerca da Lei, iniciamos trazendo um breve contexto histórico de como era a educação de pessoas com deficiência antes de terem seus direitos garantidos pela Constituição, em seguida, apresentamos a Lei Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e para finalizar trouxemos as contribuições dos nossos colaboradores e suas compreensões acerca de todo este processo.

¹Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte- UERN, hildamaria@alu.uern.br;

²Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte- UERN, joanalima@alu.uern.br;

³ Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte- UERN, kyviajordania@alu.uern.br;

⁴ Professora na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura – SEEC, lotada no município de Pau dos Ferros/RN; Graduada em Pedagogia e Pós-Graduada em Educação e Linguagens para Multiculturalidade pelo Campus Avançado de Pau dos Ferros/CAPEF, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Bacharel em Direito pela Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar - FACEP, Pau dos Ferros /RN. E-mail: dalvanioliveira13@gmail.com



Nossa pesquisa foi construída seguindo as abordagens qualitativa, bibliográfica e de campo, adotando os procedimentos metodológicos de análise documental e coleta de dados, que conforme coloca Prodanov (2013, p.114) “na análise, o pesquisador entra em detalhes mais aprofundados sobre os dados decorrentes do trabalho estatístico, a fim de conseguir respostas às suas indagações, e procura estabelecer as relações necessárias entre os dados obtidos e as hipóteses formuladas”. Para a coleta de dados utilizamos um formulário estruturado através da ferramenta Google Forms, a pesquisa foi aplicada em uma instituição do Município de Pau dos Ferros-RN e os colaboradores foram: o gestor, a coordenadora, as professoras de salas regulares, de AEE e Educação Especial. Para embasar nossos estudos nos reportamos a Vidal e Moreira (2009), Schmidt (2013), e Prodanov (2013), assim como a Lei nº 12.764 (2012), que propiciam várias reflexões a respeito das políticas públicas e a inclusão.

Durante muito tempo o nosso país manteve-se omissivo em relação à educação das pessoas com deficiência. Somente a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal que se passou a falar sobre tais direitos. A Carta Magna previu em seu art. 208 que pessoas portadoras de deficiência, devem ser matriculadas preferencialmente na rede regular de ensino, tornando assim a inclusão escolar uma realidade. Apesar de todo o aval jurídico citado, o aluno com TEA se depara com a falta de recursos que dificultam o acesso aos seus direitos. A Lei nº 12.764 foi sancionada em dezembro de 2012 pela então presidente Dilma Rousseff, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conhecida como Lei Berenice Piana, ela foi aprovada com o compromisso de garantir que as pessoas com TEA possam usufruir de todos os direitos a elas inerentes, além daqueles que habitualmente são oferecidos às pessoas que não possuem esse transtorno.

Dessa forma, o Atendimento Educacional Especializado, passou a ser um dos direitos assegurados aos alunos com TEA. Esta política surge na tentativa de garantir os direitos dessas pessoas quanto ao acesso à cultura, saúde, educação e tentar fazer com que haja um reforço quanto ao tratamento para com essas pessoas. No que diz respeito à educação, esta Política assegura que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado” (Lei nº 12.764/12 Art.3º). No entanto, rotineiramente vivenciamos situações onde as crianças com TEA precisam de um

acompanhamento escolar especializado e as escolas não têm meios para disponibilizar, ou até mesmo os pais que por falta de informações não têm consciência dos direitos de suas crianças.

Neste sentido, ao iniciarmos nossa pesquisa, os participantes foram indagados se conheciam a Lei nº 12.764/2012, e obtivemos uma resposta unânime, onde 100% dos colaboradores conheciam a Lei em questão. Isto é muito positivo, visto que, saber da existência deste direito é o primeiro passo para que se possa cobrar sua aplicação.

Entretanto, quando questionados a respeito do art. 3º que garante o acompanhante especializado quando comprovada a necessidade, as respostas divergiram um pouco: de um lado 57,1% dos participantes afirmam que esse direito é garantido, já 42,9% afirmam que não.

Contudo, no espaço que deixamos em aberto para as considerações finais, alguns dos colaboradores argumentam que o direito ao professor de Educação Especial é efetivado, mas não totalmente, pois não contempla a todos. Neste sentido, destacamos falas dos Colaboradores: Colaborador 1: *“Respondi sim, e aqui venho justificar que o número de crianças com laudo é grande e algumas salas de aula ainda não tem acompanhante especial, ficando o professor da sala sem possibilidades de dar atenção exclusiva a essas crianças.* Colaborador 4: *[...] a questão da criança ter o acompanhante especial. Na nossa escola temos algumas que tem, e outras que ainda não!* Colaborador 6: *Sobre o acompanhamento dos alunos transtorno do espectro autista, nas salas de aula, por professores, ressalvo que nem todos têm esse direito garantido [...]*

A partir desses relatos podemos concluir que a porcentagem de 42,9% que afirmam que a escola não possui professor de Educação Especial suficiente para a demanda de alunos que necessitam, pode ser ainda maior do que se imagina. Diante dessas respostas podemos concluir que a lei está sendo cumprida apenas parcialmente, e que há crianças com TEA sendo prejudicadas nesse processo, pois estão deixando de ser acompanhadas da forma que devem e com isso, acabam não tendo a aprendizagem que merecem e têm direito.

Podemos perceber também que por algum impasse este direito não é garantido a todos e por este motivo o professor das salas regulares se vê impossibilitado de conciliar o atendimento aos alunos com necessidades especiais e os demais.

A inclusão de um estudante com autismo exige adaptações e estratégias diferenciadas que a escola só consegue implantar quando essa discussão se propaga. Dessa forma, é necessária uma formação continuada visando a efetivação dos direitos dos alunos com TEA, para que se sintam preparados para lidar com questões diversas que vão se apresentar no ambiente escolar.

É indispensável o diálogo entre família e escola, o apoio dos profissionais especializados, fatores como diagnóstico precoce que contribui para um processo de adaptação e desenvolvimentos de estratégias que atendam as necessidades do aluno. Assim, para que se concretize é primordial o envolvimento de todos professores, gestores, pais e comunidade em geral.

“Promover a inclusão significa, sobretudo, uma mudança de postura e de olhar acerca da deficiência. Implica quebra de paradigmas, reformulação do nosso sistema de ensino para a conquista de uma educação de qualidade, na qual, o acesso, o atendimento adequado e a permanência sejam garantidos a todos os alunos, independentemente de suas diferenças e necessidades” (SCHMIDT, 2013)

Os profissionais da educação em suas respostas ao questionário apontam que há ações dentro do ambiente escolar que contribuem para a inclusão dos estudantes. Porém, quando questionados sobre o tratamento multidisciplinar que consiste na combinação de profissionais de diferentes áreas de conhecimento que se completam a fim de garantir uma melhor resposta de tratamento ao distúrbio da criança atendida, 57,1% responderam que não, havendo uma contradição com a questão anterior. Sabemos que o atendimento multidisciplinar é quase inexistente no Brasil, porém, julgamos a necessidade de sua implementação para Vidal; Moreira (2009) “a equipe multidisciplinar é de fundamental importância para o aluno portador do autismo, pois cada aluno tem uma característica diferente não somente quando se refere à questão educacional e da socialização, mas também na verificação de prognósticos precisos e abordagens terapêuticas eficazes”, com isso percebemos que de fato o conceito de inclusão não é totalmente atendido diante sua complexidade.

No que se refere à questão dos desafios enfrentados ao tentar incluir os alunos com TEA nas salas de aula do ensino regular. A maioria citou a não aceitação dos pais, a negligência por parte dos mesmos, a dificuldade do professor trabalhar com essas crianças em sala de aula sem um acompanhante especializado. Tomamos como exemplo as respostas dos colaborador 6, que dizem o seguinte:

“São muitos os entraves para inclusão de alunos com deficiência, nossa rede necessita de qualificação e preparo dos professores e demais colaboradores; uma estrutura física mais adequada; a carência de tecnologia assistiva e o excesso de alunos nas salas de aulas são problemáticas que presente no cotidiano dos alunos que necessitam desse atendimento diferenciado.”

Diante dos dados supracitados, todas as reflexões acerca das respostas coletadas e das pesquisas bibliográficas realizadas, mostram que ainda há uma grande lacuna quando se fala na inclusão escolar das crianças com TEA. São desafios que marcam a efetivação de uma

educação igualitária que apresente não apenas a inclusão no ambiente escolar, mas também, ações pedagógicas específicas para ampliar os horizontes da comunidade geral.

A instituição da lei foi um grande avanço, entretanto se faz necessário a concretização na prática, por este motivo, ainda é preciso que se realizem pesquisas e diálogos nesta área. Assim, na busca pela igualdade, percebemos várias lacunas nos processos legislativos, que atrasam a efetivação das políticas direcionadas aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir disso, pretendemos contribuir com o debate acerca do papel das Políticas públicas e do processo de inclusão nas escolas sob a perspectiva da Lei nº 12.764/12 observando se esses recursos são garantidos, e sua influência no processo de inclusão das crianças com TEA, pois sabemos que falta muito para que o que está exposto na lei seja de fato implementado.

Palavras-chave: Inclusão; TEA, Desafios, Direitos.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em: [Decreto nº 8368](#), acesso em: 20 de Agosto de 2023.

PRODANOV, Cleber; FREITAS, Ernani. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2º Edição. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

SCHMIDT, Carlo. **Autismo, educação e transdisciplinaridade.** In: BELIZÁRIO FILHO, José; LOWENTHAL, Rosane. **Inclusão Escolar e os Transtornos do Espectro do Autismo.** Campinas: Papirus, 2013. p. 125-143.

VIDAL, C. E. L.; BANDEIRA, M.; GONTIJO, E. D. Reforma psiquiátrica e serviços residenciais terapêuticos. *J. Brasil. Psiquiatra.* n. 57, v. 1, p. 70-79, 2008.